



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo)

- gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

LEI Nº 1.142 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e alíquotas suplementares para financiamento do déficit atuarial, do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu – IPREMIP e da outras providências”.

LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ipiacu, Estado de Minas, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

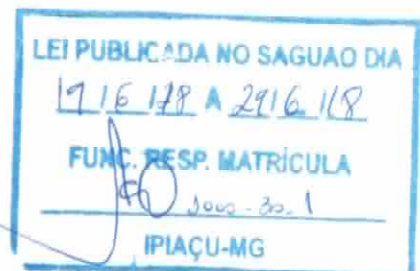
Art. 1º Ficam estabelecidas para o ano de 2018, em observância ao parágrafo único do art. 12 constante da Lei nº 0973/2005, as seguintes alíquotas de custeio do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu – IPREMIP.

I – alíquota de 11,00% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária dos servidores públicos ativos, nos termos dos § 1º, 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 0973/2005.

II - alíquota de 11,00% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos e pensionistas, nos termos dos § 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 0973/2005.

III – alíquota de 11,00% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos I do art. 13 da Lei nº 0973/2005.

IV – a alíquota de contribuição para fins de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de 15,00% (quinze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo) - gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

Parágrafo Único. A taxa suplementar de que trata o inciso IV passará a vigorar a partir do primeiro mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 2º O plano de amortização do passivo atuarial para equacionamento de déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial de 2018 com data base de 31/12/2017, estão, especificadas conforme tabela a seguir.

Ano	Alíquota Taxa Suplementar
2018	15,00%
2019	16,00%
2020	17,00%
2021	20,00%
2022	22,00%
2023	24,00%
2024	26,00%
2025	28,00%
2026	30,00%
2027	32,00%
2028	34,00%
2029 a 2042	35,50%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiacu – MG, 19 de junho de 2018.

Leandro Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal